

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16255

Defensoria Pública

Natal, 10 de outubro de 2026

Portaria Nº 294/2026 – DPGE/RN

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 97-A, incisos III e IV, e 100 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, incisos I, XIII e XV, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, que autorizam a delegação de atribuições à(s) autoridade(s) que lhe seja(m) subordinada(s) no âmbito da Defensoria Pública, na forma da lei; CONSIDERANDO a previsão do art. 8º, VIII da Lei Complementar Estadual nº 735/2023, relativamente à possibilidade de o Defensor Público-Geral estabelecer outras atribuições pelos Defensores Públicos Assessores do Gabinete; CONSIDERANDO as normas gerais trazidas pelos arts. 24 a 27 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005, a qual trata do processo administrativo no âmbito estadual; CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Instrução Normativa nº 02/2026-DPGE, em conformidade com a Resolução nº 372/2026-CSDP, que regulamentou a operacionalização do Sistema de Ponto Eletrônico — SPonto, plataforma eletrônica oficial de registro e controle de frequência da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO os deveres estabelecidos pelo art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2026-DPGE, que trata do desempenho das funções de supervisão pelos defensores públicos sobre os colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a eles vinculados, CONSIDERANDO a subordinação direta dos coordenadores e subcoordenadores dos órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ao Defensor Público-Geral, conforme previsão dos artigos 5º, 15, 17, 20, 22, 28, 36, 39, 46, 53, 60, 63, 66, 68, 71-A e 71-B da Lei Complementar nº 735/2023, CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar atividades administrativas, conferindo maior celeridade e eficiência à Administração Superior; CONSIDERANDO a conveniência de consolidar, em ato único, as delegações de competências atualmente vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Subdefensor Público-Geral do Estado as seguintes atribuições de gestão administrativa, orçamentária e financeira:
I – Designar, extraordinariamente, membros e servidores para o exercício de atividades diversas de suas lotações, decidindo sobre eventuais reflexos financeiros decorrentes;
II – Expedir editais de convocação para atividades extraordinárias sempre que a formalização do ato for exigível;
III – Apreciar requerimentos de férias e licenças-prêmio formulados por membros e servidores, bem como pedidos de averbação de tempo de serviço e demais direitos ou vantagens previstos em lei;
IV – Autorizar o afastamento de membros e servidores para fins de representação institucional, incluindo viagens a serviço ou participação em atividades externas de interesse da Defensoria Pública, ressalvados os afastamentos para estudo ou missão de que trata o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e a hipótese prevista no art. 3º, inciso V, desta Portaria;
V – Deliberar sobre horário especial, redução de carga horária e demais condições de jornada de trabalho de servidores não reguladas pela Resolução nº 372/2026-CSDP e pela Instrução Normativa nº 02/2026-DPGE, observada a legislação aplicável;
VI – Instruir e decidir processos relativos à cessão de servidores, bem como celebrar ou prorrogar termos de cooperação técnica correlatos;
VII – Decidir sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias para deslocamento;
VIII – Decidir acerca da implantação de verbas remuneratórias e indenizatórias em favor de membros e servidores (efetivos, cedidos ou comissionados);
IX – Gerir os vínculos e as atividades de estagiários e residentes, relativamente à análise de seus requerimentos, à abertura de processos seletivos, à homologação de resultados e à prorrogação da validade dos certames, excetuada a hipótese prevista no art. 4º desta Portaria;
X – Dirimir controvérsias sobre a delimitação das atribuições dos órgãos de atuação em determinado caso concreto;
XI – Resolver conflitos, positivos ou negativos, de atribuição entre membros da instituição, observados, sucessivamente, quanto a eventuais recursos, o art. 10 desta Portaria e o art. 9º, VII, Lei Complementar Estadual nº 251/2003;
XII – Determinar a suspensão ou interrupção momentânea, total ou parcial, do atendimento ao público em razão de fatos supervenientes que comprometam a segurança ou a viabilidade técnica das unidades, por período superior a 10(dez) dias;
XIII – Ordenar despesas decorrentes das atribuições delegadas nesta Portaria, autorizando o empenho, a liquidação e o pagamento, nos termos do processo administrativo;
§1º. Ao Subdefensor Público-Geral do Estado caberá praticar todos os atos de administração e gestão nas faltas, licenças, férias e impedimentos do Defensor Público-Geral.
§2º. Na hipótese do inciso XII, a suspensão ou interrupção por prazo igual ou inferior a 10(dez) dias será determinada pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo Sede, que deverá comunicar a situação, via sistema SEI, à Subdefensoria Pública-Geral para ciência e acompanhamento.
§ 3º Nas unidades da sede administrativa e nos setores administrativos não vinculados a Núcleo, as atribuições referidas no § 2º serão exercidas pelo Subdefensor Público-Geral.

Art. 2º. Delegar ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre requerimentos de concessão e gozo de folgas formulados por membros e servidores, ressalvados os casos de interesse próprio;
II – Apreciar e decidir pedidos de revisão quanto à negativa de atendimento a usuários, observada a regulamentação institucional vigente.

Art. 3º. Delegar aos Defensores Públicos Assessores do Gabinete do Defensor Público-Geral as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre incidentes contratuais relativos à substituição de produtos ou à prorrogação de prazos para cumprimento do objeto;
II – Decidir sobre os pedidos de adesão de órgãos não participantes às Atas de Registro de Preço instituídas pela Defensoria Pública;
III – Determinar o arquivamento ou apensamento de processos administrativos em razão do esgotamento do seu objeto;
IV – Deliberar sobre as providências relativas a expedientes oriundos de outros órgãos e instituições com encaminhamento de demandas para atuação finalística da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, bem como processar mandados de intimação para o impulsionamento de atos pelos órgãos de execução competentes;
V – Autorizar o deslocamento de servidores da Sede Administrativa para a realização de diligências ou atividades técnicas e operacionais externas, em localidade distinta de sua unidade de lotação.
VI - Exercer as funções de supervisão e controle de frequência, previstas na Instrução Normativa nº 02/2026-DPGE, dos coordenadores e subcoordenadores de órgãos auxiliares, Chefe de Gabinete e Secretário(a) do Conselho Superior, referidos nos artigos 5º, 15, 17, 20, 22, 28, 36, 39, 46, 53, 60, 63, 66, 68, 71-A e 71-B da Lei Complementar nº 735/2023.

Parágrafo único. As decisões proferidas com fundamento neste artigo deverão observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, permanecendo sujeitas à supervisão do Defensor Público-Geral, que poderá, a qualquer tempo, avocar o feito ou rever os atos praticados.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16255

Defensoria Pública

Natal, 10 de outubro de 2026

Art. 4º. Delegar à Coordenadora de Recursos Humanos a atribuição de firmar Termos de Compromisso de Estágio na qualidade de representante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Delegar à Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados o recebimento e apreciação dos pedidos de acesso à informação relacionados ao Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aplicando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 e na regulamentação institucional específica.

Art. 6º Delegar ao Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade a promoção, no âmbito das unidades orçamentárias da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, das alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD necessárias à adequada execução orçamentária, independentemente de autorização específica do Defensor Público-Geral para cada operação.

§ 1º A autorização prevista no caput restringe-se às alterações:

I – realizadas dentro da mesma unidade orçamentária, subação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos;

II – que não impliquem aumento da dotação total autorizada para a unidade orçamentária, subação, grupo de natureza da despesa ou fonte de recursos;

III – que não modifiquem a finalidade da programação orçamentária; e

IV – que sejam compatíveis com a legislação orçamentária, com a programação financeira e com as regras operacionais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

§ 2º As alterações deverão ser tecnicamente justificadas pela COPC, com indicação:

I – da dotação reduzida;

II – da dotação acrescida;

III – do valor da alteração; e

IV – da necessidade orçamentária que fundamenta o ajuste.

§ 3º As alterações realizadas pela COPC nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo serão submetidas posteriormente à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, para análise de conformidade quanto à observância dos requisitos estabelecidos neste Ato Normativo e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da eventual formulação de recomendações.

§ 4º Para cumprimento do disposto no § 3º, a COPC encaminhará à UCCI, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das alterações realizadas no mês anterior, acompanhado das respectivas justificativas e dos documentos extraídos do SIGEF, contendo, no mínimo, a identificação das dotações reduzidas e acrescidas, os valores envolvidos, a natureza da alteração e sua fundamentação.

§ 5º As inconsistências eventualmente identificadas pela UCCI serão comunicadas à COPC para esclarecimento, correção ou adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da ciência ao Defensor Público-Geral quando a relevância da matéria assim exigir.

§ 6º Ao final de cada quadrimestre, a UCCI apresentará relatório consolidado das operações previstas neste artigo, com suas respectivas análise de conformidade, para ciência do Defensor Público-Geral, o qual poderá, ainda, solicitar tais informações a qualquer tempo.

§ 7º Permanecem submetidas à autorização do Defensor Público-Geral e aos demais procedimentos legalmente exigidos as alterações:

I – entre unidades orçamentárias, subações, categorias econômicas, grupos de natureza da despesa ou fontes de recursos; e

II – que dependam da abertura de crédito adicional;

§ 8º Caso a legislação aplicável exija ato específico para determinada alteração orçamentária, a operação dependerá da adoção prévia do procedimento correspondente.

Art. 7º. Delega-se ao Coordenador de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, ainda, a promoção dos ajustes necessários à execução das despesas com pessoal e encargos sociais, mediante:

I – anulação total ou parcial dos saldos de empenhos que se mostrem superiores às obrigações estimadas para o exercício; e

II – reforço dos empenhos que apresentem saldo insuficiente para o atendimento das despesas previstas.

§ 1º As operações previstas neste artigo poderão ser realizadas sem necessidade de autorização específica para cada ajuste, desde que:

I – estejam restritas às dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais;

II – observem a disponibilidade de dotação na respectiva subação, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos;

III – sejam preservados os recursos necessários ao pagamento integral da folha de pessoal, dos encargos sociais e das demais obrigações correspondentes; e

IV – sejam observadas a classificação orçamentária, a programação financeira e as demais normas aplicáveis.

§ 2º Os ajustes deverão ser fundamentados em projeções atualizadas das despesas com pessoal e encargos sociais, considerando-se a execução acumulada, as folhas ainda pendentes, o décimo terceiro salário e as demais obrigações previstas até o encerramento do exercício.

§ 3º A COPC manterá registro individualizado das anulações e dos reforços realizados com fundamento neste artigo, assegurando a identificação das dotações e dos empenhos envolvidos e a rastreabilidade das operações.

§ 4º Aplicam-se às operações previstas neste artigo os mecanismos de controle posterior estabelecidos nos §§ 3º a 6º do art. 7º, devendo o relatório encaminhado à UCCI identificar os empenhos anulados ou reforçados, os valores envolvidos, as respectivas dotações e as projeções e justificativas que fundamentaram os ajustes.

§ 5º A delegação prevista neste artigo não autoriza a criação ou a ampliação de direitos, vantagens ou obrigações remuneratórias, nem dispensa a autorização da autoridade competente para despesas que não estejam compreendidas nos empenhos estimativos previamente autorizados.

Art. 9º. Permanecem reservadas ao Defensor Público-Geral as competências não expressamente delegadas neste ato, bem como a possibilidade de avocação de processos específicos.

§ 1º As delegações previstas nesta Portaria vigoram por prazo indeterminado, até sua revogação expressa, e têm por objetivo conferir celeridade e eficiência à gestão administrativa, observados os limites legais, regulamentares e os estabelecidos neste ato.

§ 2º Os atos praticados no exercício das competências delegadas deverão mencionar expressamente essa condição, o número desta Portaria e o dispositivo que fundamenta a atuação, considerando-se editados pela autoridade delegatária.

§ 3º É vedada a subdelegação das atribuições conferidas por esta Portaria.

Art. 10. Os recursos contra os atos praticados no exercício da delegação serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado, observando-se, quanto ao prazo e procedimento os arts. 70 a 72 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005, ressalvado os casos do art. 5º, que seguirão o rito definido na Lei Federal nº 12.527/2011 e na regulamentação institucional específica.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 177/2026 – DPGE/RN.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16255

Defensoria Pública

Natal, 10 de outubro de 2026

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16255

Defensoria Pública

Natal, 10 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=RCELR1E49U-R3SXR4POW2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

RCELR1E49U-R3SXR4POW2-P2TH9ZW2VI

